



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **G. A. DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.819.950/0001-10, sediada na cidade de Óbidos/PA, à Travessa Juracy Matos, n.º 190, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA**, consoante contrato de inexigibilidade de licitação, no período de JANEIRO/2013 à DEZEMBRO/2014.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Óbidos - Pa, 29 de dezembro de 2014.

CRISTIANE SILVA DE SOUZA
Presidente da CMO/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

3.2 - Estão excluídos do objeto os serviços de elaboração de projetos e prestação de contas de convênios ou de recursos outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As remunerações dos serviços acima relacionadas serão cobradas de acordo com a complexidade de cada um, até ao somatório anual equivalente a um mês de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - O serviço será prestado mensalmente por mês de competência durante o exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço contratado dos serviços, objeto deste Termo será no valor anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e 01 (um) balanço geral equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, por mês de competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - CONTRATANTE E CONTRATADA acordam que o preço consignado na proposta, objeto deste Termo, será liquidado mensalmente e o pagamento efetuado até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO DE VALORES

7.1 - Todas as despesas necessárias para o caso de locomoção a serviço da Câmara Municipal de Óbidos, como gastos com transporte terrestre e/ou aéreo, hospedagem em hotel e alimentação ficarão a cargo da CONTRATANTE.

7.2 - Em caso de reembolso a ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, este poderá compensá-lo quando do recebimento ou levantamento de valores que comprovem as despesas realizadas com a necessidade de locomoção a serviço da Câmara Municipal de Óbidos (CONTRATANTE).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL.

8.1 - O prazo contratual será de 18/ 02/ 2020 a 31/12/2020, observado a competência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal, com a seguinte dotação orçamentária, para o exercício 2020:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

10.10 – Câmara Municipal de Óbidos
01.031.0001.2.021 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal de Óbidos, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2 – No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b)** 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;
- c)** As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Poderá este termo ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Óbidos, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

12.2 - A critério da Câmara Municipal de Óbidos caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS QUESTÕES DIVERSAS

14.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

14.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – Será designado um servidor lotado na Câmara Municipal de Óbidos para acompanhar a execução da Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste termo, fica eleito, o foro da Comarca de Óbidos/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÕES

17.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da Câmara Municipal de Óbidos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Óbidos/PA, 18 de fevereiro de 2020.

RYLDER
RIBEIRO
AFONSO:4896
16249

Assinado de forma
digital por RYLDER
RIBEIRO
AFONSO:48960616249
Dados: 2020.02.20
16:43:05 -03'00'

RYLDER RIBEIRO AFONSO
Presidente da CMO
Contratante

G. A DA SILVA CONSULTORIA
E ASSESSORIA
CONTABIL:15819950000110

Assinado de forma digital por G. A DA
SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTABIL:15819950000110
Dados: 2020.02.18 16:37:55 -03'00'

**G.A. da Silva Consultoria e
Assessoria Contábil ME**
CNPJ nº 15.819.950/ 0001-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:.....



CONTRATO Nº 2021.01.15-0003

QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, E G. A DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE VOLTADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.710/0001-30, com sede AV. JARBAS PASSARINHO, nº 1, BAIRRO CENTRO, CEP 66815-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, portador do RG 3034230 nº e inscrito no CPF sob o nº 029.468.902-87, residente na Travessa Cafezal, s/n, Bairro Cafezal, nesta cidade de CURRALINHO/PA, apenas denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **G.A DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL-ME**, Empresa Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 15.819.950/0001-10, com inscrição Municipal nº 2601, com sede na Travessa Juracy Matos, nº 190, CEP 68250-000, na cidade de Santa Terezinha, neste Estado, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. GUILHERME AGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de identidade profissional nº PA-011880/0-2, inscrito no CPF sob o nº 588.175.902-82, residente e domiciliado à Rua Natal, nº 24, Quadra 40, Lote 24, Bairro: Belo Horizonte, CEP 68503-160, Marabá-PA, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na inexigibilidade de Licitação nº 2021.01.06.001/2021, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusula e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato decorre de do processo de inexigibilidade nº 2021.01.06.001/2021 fundamentado no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei Federal n. 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa e seus profissionais de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CONHECIMENTOS EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como para a CONSULTORIA E ASSESSORIAS CONTÁBIL.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação De Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade a serem prestado à Prefeitura Municipal de Curralinho, compreendendo as seguintes atividades:

- 2.1.1. Contabilização e Registro de documentos e operações;
- 2.1.2. Elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com legislação em vigor;
- 2.1.3. Apresentação da Prestação de Contas quadrimestral em meio magnético no Tribunal de Contas dos Municípios;
- 2.1.4. Elaboração das obrigações tributárias acessórias, como SIOPS, SIOPE e Relatórios do STN.

2.2 PRAZO PARA ENTREGA:

2.2.1 O prazo de entrega desses serviços deverá ocorrer sempre com a antecedência mínima de dois dias dos respectivos vencimentos, respeitado o intervalo mínimo de dois dias entre a entrega das informações pela Contratante aos Contratados;

2.3 FLUXO DE DOCUMENTOS:

- 2.3.1 Todo o fluxo de documentação deverá ser devidamente protocolado e movimentado em prazos compatíveis com as finalidades dos documentos;
- 2.3.2 No que couber, esse fluxo poderá ser realizado através de área de clientes do site www.capacitasbel.com.br através de senha própria a ser fornecida para os gestores da prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1. Este contrato firmado entre a contratada e a administração deverá ser assinado de forma digital, através de Certificado de Pessoa Jurídica da contratada, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

3.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços referentes à contraprestação devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, serão fixos e reajustáveis anualmente tomando por base o INPC do período, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, seguindo tudo o disposto na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que será reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período, totalizando o valor global do contrato R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

5.2. O atraso no pagamento previsto no item anterior resultará na imposição de multa de compensação financeira equivalente a 10% (dez por cento) sob o valor a ser pago à CONTRATADA, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

5.3. O pagamento à CONTRATADA será feito por meio de autorização para débito automático em conta corrente onde seja depositada a quota parte do ICMS a que possuir direito o município, no valor mensalmente devido.

5.4. Nas situações em que o débito automático não efetivar-se o pagamento será feito por meio de depósito, TED ou DOC na conta bancária do sócio administrador da contratada, no BANCO DO BRASIL, Conta Corrente nº 6.145-X, agência nº 8566-9.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS

6.1. Todas as despesas administrativas e judiciais necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo transporte, alimentação, custas judiciais, hospedagens e correio, correrão por conta da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas por esta, mediante adiantamento ou por requisição de valores, ou ressarcimento de gastos com a exibição dos recibos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO

7.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução da obra objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64 e demais dispositivos cabíveis, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o valor global do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:



9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

9.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

9.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

9.6. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução das atividades constantes da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Administração Municipal ou a terceiros;

10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.1.5. A **CONTRATADA** está vinculada a todas as disposições da proposta que culminaram no presente contrato.

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao objeto do contrato e demais instrumentos que o integram;



10.2.2.A CONTRATANTE se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, a **CONTRATADA**, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

10.2.3. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

10.2.5. Fica excluída da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo, no entanto, executá-los mediante combinação prévia de honorários.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais consequências contratuais previstas.

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado, a critério da **CONTRATANTE**;

11.1.5. Recusa na manutenção aos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4 e demais dispositivos do presente contrato, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;



12.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Anual do **CONTRATANTE**, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
Órgão:	11	Prefeitura Municipal de Currallinho
Unidade Orçamentária:	04	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0037	Administração Geral
Projeto Atividade:	2.012	Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. E Finanças
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Valor: 9.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Gestora: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 14 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0200 Atenção Básica
Projeto Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: 7.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: 15 Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0401 Universalização da Educação
Projeto Atividade: 2.043 Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: 7.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão: 13 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0137 Assistência Social Geral
Projeto Atividade: 2.027 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: 4.000,00

14.2. O valor global da execução do presente contrato é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Handwritten signature

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO



15.1. A contratação resultante da inexigibilidade terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada mediante requerimento na forma dos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prorrogação automática consoante disposto no §5º do Art. 79 desta Lei e podendo ser rescindida a qualquer tempo no interesse da Administração nas hipóteses legais e do presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

16.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

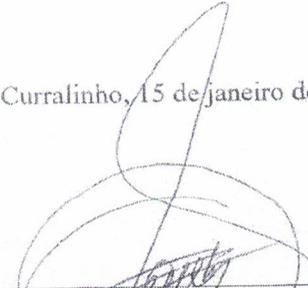
16.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Currálinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia ou questão que gire em torno do presente instrumento, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Currálinho, 15 de janeiro de 2021.



CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Currálinho
CONTRATANTE



.....
G.A DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ME
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se a presente justificativa para a contratação da empresa: **G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 15.819.950/0001-10** para prestar serviços técnicos profissionais de Assessoria Contábil a favor da Prefeitura e seus órgãos por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a singularidade do objeto, bem como sua notória especialização nos serviços a serem prestados e da presente relação de confiança com esta administração pública.

O rol exemplificativo do Art. 13 da Lei nº. 8.666/93 enumera dentre as possibilidades de serviços técnicos especializados na prestação de serviços contábeis. Sabemos que os requisitos para se consubstanciar um procedimento de Inexigibilidade são três: Serviço técnico, notória especialização e serviço singular.

O primeiro requisito se entende como a aplicação do conhecimento teórico cumulado com a habilidade pessoal para interpretar e modificar o mundo dos fatos, concretizando teorias e os elementos científicos.

Já a notória especialização trata-se do reconhecimento público da capacidade do profissional a ser contratado acerca de determinada matéria: no caso da contabilidade pública, o renome do prestador do serviço deve ser facilmente perceptível no mundo contábil público. Segundo entendimento de Carvalho Filho:

*A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa **conceituado (a) em seu campo de atividade**. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.*

(grifamos)

Logo, existe a possibilidade de mais de um profissional preencher o requisito da notória especialização. Conforme o professor Marçal Justen Filho, in verbis:

O conceito de viabilidade de competição não é simplesmente conduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais.

O profissional de contabilidade pública será sempre técnico-especializado, pois assim foi elencado no rol do Art. 13, da Lei nº. 8.666/93, em decorrência da sua graduação, mas a notória especialidade deverá ser adquirida com o desempenho de sua atividade, devendo aliar-se ao próximo requisito de singularidade do objeto do contrato.

Celso Antônio Bandeira de Mello ainda define:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



A singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Destarte, a singularidade do interesse público ocorrerá quando a especificidade se sobrepuser ao padrão médio das atividades e dos recursos disponíveis no âmbito da Administração, somando-se a necessidade administrativa com tamanha complexidade e heterodoxia que não seja possível sua satisfação através dos recursos materiais e humanos da própria Administração. O interesse público, pois, reflete a finalidade necessária e suficiente para caracterizar o serviço como singular.

Parecer-nos razoável que a empresa a ser contratado preenche todos os requisitos legais apresentados, uma vez que são serviços técnicos especializados (assessoria contábil pública), a notória especialização comprovada nos autos aliada à singularidade profissional inclusive atestada por outros órgãos públicos.

A inviabilidade de competição, neste caso, baseia-se na impossibilidade de selecionar o melhor prestador com critérios objetivos, já que a comparação entre as alternativas heterogêneas, cujo fundamento depende das habilidades e capacidade intelectual de cada um dos concorrentes, torna-se impossível.

O Tribunal de Contas da União elencou três requisitos legais para que se vislumbre a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme é possível verificar em sua **súmula nº 252**, segundo a qual, "*a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos. a que alude o Inciso II - do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no Art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado*".

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

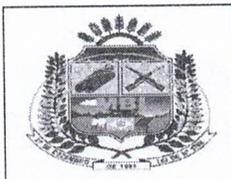
A Lei nº. 8.666/93 em seu artigo 25, inciso II, dispõe que:

Art. 25 - É **Inexigível a Licitação**, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. **(grifei)**

Já o artigo 13 da lei, em referência preceitua que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

VI - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifei)

Estabelece ainda o §1º do artigo 25 da mesma lei:

Art. 25 - omissis;

§ 1º - considera-se de **notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipes técnicas, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.** (grifei)

As qualificações profissionais e notória especialização da contratada estão devidamente colacionadas aos autos, demonstrando que a empresa possui corpo técnico especializado na área da contratação que se pretende formalizar, gozando os profissionais de amplo conceito positivo no meio em que atuam, tendo demonstrado através de atestados o reconhecimento de capacidade e o bom desempenho em contratações anteriores, nos termos do § 1º do Art. 25 c/c o – Art. 13, todos da Lei nº. 8.666/93.

Note-se que o Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, prescreve que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

No caso em tela, a contratação direta da proponente, ao entender a Prefeitura e seus órgãos, para atendimento do objeto ao norte especificado, se enquadra como inexigibilidade de licitação, na concepção respaldada, entre outros, no Art. 13, Inc. II, III e V. da Lei nº. 8.666/93.

A razão de escolha do prestador de serviços pretendido para celebrar tal contrato consiste na sua notória especialização da matéria objeto desta contratação, demonstrada mediante seu currículo, do qual é possível inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto



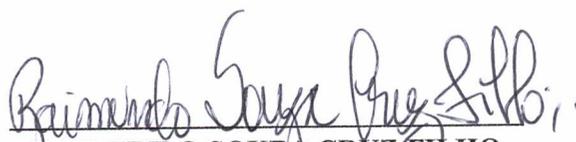
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



do contrato a ser firmado. Como se observa, a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Contabilidade Pública, estando enquadrados nos ditames legais.

Ante o exposto, manifestamos favoravelmente a contratação da empresa: **G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ: 15.819.950/0001-10, através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento nos Arts. 25, Inciso II C/C Art. 13, Incisos II, III e V da Lei Federal Nº. 8.666/93.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 05 de Janeiro de 2022.


RAIMUNDO SOUZA CRUZ FILHO
Secretário Municipal de Finanças



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : GUILHERME AUGUSTO DA SILVA
REGISTRO..... : PA-011880/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 588.175.902-82

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

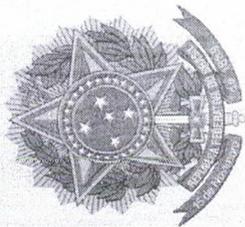
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 07/01/2022 as 09:39:36.

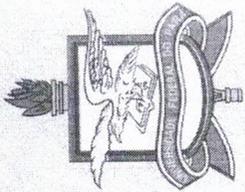
Válido até: 07/04/2022.

Código de Controle: 624311.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS em 22 de MAIO de 2003**, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

a GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3033300 SSP/PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 20 DE JANEIRO DE 1978
 NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

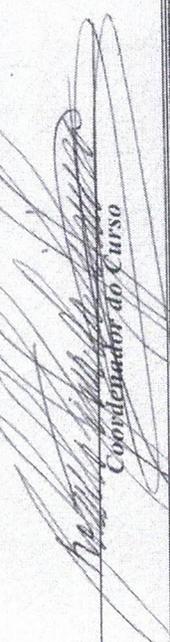
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA), 22 de maio de 2003.


 Reitor




 Diretor do Centro


 Coordenador do Curso

9601003201

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 000108
 Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n° 2067
Livro 131201/4 fls. n° 67 em 22.05.03
Processo n° 2674.02 por delegação de competência

do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU n° 612/63 e n° 7/64.

Divisão de Integralização e Certificação, 19.05.2003

Directora) da Divisão de Integralização e Certificação

VISTO:

Juliano Tolpelt
Director(a) do Departamento

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido através do Decreto n° 32.923 de 02/06/1953.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

Registrado sob N° A-011.882.0-2

De acordo com o Processo N° 5922.0-2

Em 19/11/2003

João de Oliveira e Silva
Presidente

023035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA: CONTADOR N° DO REGISTRO: PA-011880/O-2
NOME: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA
FILIAÇÃO: MARIA DE NAZARE DA SILVA
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
20/01/1976	BRASILEIRA	OSIDUS
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
22/05/2003	588.175.902-82	3033300-2*VIA SSP-PA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.208/75

DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/07/2015

Pedro Henrique Ribeiro Araújo
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

